

(Ac. la. T-2773/79)

MP/mfg

A Lei 5811, que regulou o trabalho dos empregados em atividades petrolíferas, suprimiu a hora ficta legal. Não se aplica ao trabalhador por ela abrangido o disposto no § 1º do art. 73 da CLT. O trabalhador em petróleo, recebe um adicional noturno calculado sobre o salário base, que não leva em consideração o número de horas efetivamente trabalhadas no sistema de revezamento. A hora noturna ficta é norma geral, derogada pela lei especial, que estabeleceu turnos certos de 8 a 12 horas de trabalho. Revista provida para excluir da condenação as horas extras decorrentes da aplicação da ficção legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1618/79 em que é recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. e é recorrido VICENTE HILDENOR DA ROCHA.

Empregado da Petrobrás pretende receber como extra a diferença entre a hora ficta e a normal, adicionais regionais e periculosidade sobre triênios.

Sentença da Junta (fls. 36), julgando im procedente a reclamação.

Recurso ordinário do empregado (fls. 61). Condenada a reclamada a pagar a hora extra durante o horário noturno, reduzida pela ficção legal.

Revista da empresa (fls. 67), admitida pelo despacho de fls. 86.

Proc. nº TST-RR-1618/79

Parecer da Procuradoria pelo provimen--  
to do recurso.

É o relatório.

VOTO

Conheço pela divergência (fls.68).

A Lei 5811 regulamentou o trabalho rea-  
lizado pelos petroleiros e a ficção legal estabelecida no §  
1º do art. 73 da CLT não foi a ela incorporada. Houve uma  
substituição de vantagens e a lei nova foi mais favorável  
para o empregado. A não evocação do dispositivo legal tor-  
nou a ficção legal derogada, ainda mais quando sem objeti-  
vo foi estabelecer turnos regulares de 8 @ 12 horas. A Lei  
1811 representa, pois, um sistema especial de tutela, abar-  
cando todas as disposições para a uniformidade do trabalho  
do petroleiro, mediante a supressão de algumas vantagens ,  
acrescentando-se outras de maneira a que não houvesse preju-  
ízo para o empregado, inadmissível mesmo face à disposição  
expressa que nela se contém.

Dou provimento à revista para excluir  
da condenação a hora extra decorrente da redução estabeleci-  
da pela hora ficta legal, que não se aplica aos empregados  
regidos pela Lei 5811.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma  
do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência conhecer  
da revista, e por maioria dar-lhe provimento para excluir  
da condenação as horas extras decorrentes da redução estabe-  
lecida pela hora ficta legal, vencidos os Exmos. Srs. Mins.  
Hildebrando Bisaglia, revisor e Orlando Coutinho.

Brasília, 4 de dezembro de 1979.

ENCALDO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

15 de 02 de 80  
[Handwritten signature]

Presidente

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

